



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL nº 064 (SEI nº476)/GECOMP/SESAU/RO/2023

(Em razão do valor - Em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0036.024092/2023-19

Objeto: Contratação de serviço especializado de despachante, para a Emissão da Certificação da Embarcação Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo, em caráter emergencial para atender as necessidades da Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS QUE ATESTEM O VALOR PRATICADO NO MERCADO, (as propostas serão válidas somente mediante ao encaminhamento de todos os documentos solicitados): até o dia 02/06/2023 às 23h59min (horário de Brasília – DF), e até às 22h59min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este Aviso, SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacao3gadsesau@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pelo Núcleo de Cotação, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail cotacao3gadsesau@gmail.com ou pelo Telefone: (069) 3216-7214. Publique-se. Porto Velho/RO, 31 de Maio de 2023. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 01/06/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038728977** e o código CRC **81C8FD59**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.024092/2023-19

SEI nº 0038728977



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

1.2. **REQUISITANTE:** Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo - USSFWB

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência, enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado.

3. OBJETO

3.1. DO OBJETO

Contratação de serviços especializado de despachante para atender a Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo, visando manter a referida embarcação apta a navegar, sendo realizada de acordo com Certificado de Segurança da Navegação, Marinha do Brasil e a Normas da Autoridade Marítima.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO.

| OBJETO | | | |
|---------------|--|------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUAT. |
| 01 | <p>Contratação de serviços especializado de despachante para atender a Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo, visando manter a referida embarcação apta a navegar, sendo realizada de acordo com Certificado de Segurança da Navegação, Marinha do Brasil e a Normas da Autoridade Marítima.</p> <p>DAS DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA DESPACHANTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • LAUDO PERICIAL PARA EMISSÃO DE CARTÃO DE TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA - (CTS); • PROVISÃO DE REGISTRO DA PROPRIEDADE MARÍTIMA DA EMBARCAÇÃO USSF WALTER BARTOLO - (PRPM); • CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMADOR (CRA); • DOCUMENTO PROVISÓRIO DE PROPRIEDADE - (DPP); • RELATÓRIO DE ENSAIO DE ULTRA SOM, CROQUI DE ENSAIO DE ULTRA SOM, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EMITIDA PELO ENGENHEIRO NAVAL, LAUDO DE CONSTRUÇÃO ESTRUTURAL, DECLARAÇÃO DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. | SERVIÇO | 01 |

Fonte: Informação nº 5/2023/SESAU-USSFWB (0038644383)

4. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. O Despachante deverá realizar todos os serviços descritos no item 3.2 e demais serviços que vierem a ser necessários para a regularização da embarcação - Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo.
- 4.2. Deverá diligenciar junto aos órgãos competentes, quando necessário, para a plena execução dos serviços solicitados no descritivo do item 3.2.
- 4.3. Todos os laudos e relatórios solicitados deverão obedecer as normas da Marinha do Brasil e demais vigentes quanto ao tema, bem como serem feitos por profissional habilitado e capacitado da área, e ao que compete, por engenheiro naval.
- 4.4. O Despachante deverá estar devidamente regular, quanto as suas credenciais junto a Marinha Brasileira, dentro da região de atuação da Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo, sendo esta na Região do Vale do Guaporé e Mamoré, nos limites dos Municípios de Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Costa Marques, Guajará-Mirim, Pimenteiras do Oeste e São Francisco do Guaporé.

5. **JUSTIFICATIVA**

- 5.1. Em 2012, o Governo do Estado de Rondônia deflagrou a iniciativa de construir e operacionalizar uma Unidade de Saúde Social Fluvial como estratégia de expansão dos serviços de saúde em benefício das Comunidades Ribeirinhas, Quilombolas e Indígenas estabelecidas na Região do Vale do Guaporé e Mamoré, nos limites dos Municípios de Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Costa Marques, Guajará-Mirim, Pimenteiras do Oeste e São Francisco do Guaporé.
- 5.2. O primeiro passo resultou no estabelecimento de convênio entre o Governo Estadual e a Empresa Energia Sustentável do Brasil S.A - Jirau, por meio do qual uma embarcação de médio porte foi construída, com recursos da compensação socioambiental.
- 5.3. A construção da embarcação foi concluída em 19 de novembro de 2015, a entrega oficial ao Governo do Estado prevista no Convênio nº 169/2012, de 18 de setembro de 2015, e sua formalização se dá por meio de Termo de Doação, incluindo a instalação de equipamentos e o tombamento do patrimônio, procedimentos que se encerram no mês de julho de 2016.
- 5.4. O Governo do Estado de Rondônia para fins de gerenciamento e execução da implantação da Política de Saúde na Atenção Básica Fluvial designou a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia como responsável pela Coordenação das atividades a serem desenvolvidas.
- 5.5. A Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo entrou em funcionamento em Agosto de 2016, realizando sua primeira viagem as seguintes comunidades: Deolinda, Barranquilha, Sotério e Surpresa, com abrangência de Aldeias circunvizinhas.
- 5.6. A USSFWB realizou 22 (vinte e duas) viagens, de agosto de 2016 a novembro de 2021, apresentado um quantitativo de mais de 100.000 Procedimentos realizados em uma abrangência Territorial as margens dos Rios Guaporé e Mamoré de Comunidades Indígenas, Comunidades Ribeirinhas e Comunidades Quilombolas.
- 5.7. Considerando os dados Quantitativos e a Qualidade dos Serviços ofertados, como também a variedades de procedimentos realizados, a Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo tornou-se referencia nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cidadania e Justiça Itinerante, sendo o único Órgão Público nas três esferas de Governo a prestar, nesse segmento fluvial, atendimento de relevância.
- 5.8. **Saúde** - Ressalta-se o acolhimento Humanizado, a agilidade em consultas e exames como também, resultando em número expressivo de atendimentos Médicos, Biomédicos, Odontológicos, Assistente Social, Farmacêutica, Enfermeira, Técnicos de Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em saúde Bucal.
- 5.9. **Assistência Social** - Ressalta-se o alcance dessa Política Pública através de ações específicas e transversais com as Política da Mulher, Idoso, Criança e Adolescente, Populações Vulneráveis (quilombolas, indígenas e ribeirinhos), através de intervenções Técnicas e Ações, Programas e Projetos implantados.
- 5.10. **Cidadania** - Oferta de Serviços de Cidadania (RG, CPF, 2ª via de Certidão de Nascimento e Casamento, Passe do Idoso, Fotografia, Título de Eleitor, CTPS).
- 5.11. **Justiça Itinerante** - Serviço executado através de parceria com o Tribunal de Justiça, realizando atendimento de retificação de documentos, casamento, divórcio, entre outros. Para o acesso ao Sistema da Justiça, se faz necessário à aquisição de antena e pacote de dados, tendo em vista à dificuldade de acesso a internet para emissão dos documentos e consulta ao sistema online utilizado pelo Tribunal de Justiça.

5.12. **Educação** - Iniciamos um trabalho junto às escolas existentes nas Comunidades de Triagem Auditiva, devido ao déficit de aprendizagem entre outros problemas apresentados pelos alunos, como também a Triagem Auditiva foi extensiva a Comunidade em geral como também iniciamos a divulgação para conhecimento e adesão do Programa Saúde na Escola.

5.13. Considerando que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza tem por finalidade a captação, o gerenciamento e a aplicação de recursos em Programas, Projetos que visem a segurança alimentar e nutricional, por meio de ações estruturantes e Inter setoriais, de apoio as cadeias produtivas, tais como: Horticultura, apicultura, fruticultura, caprino e ovinocultura, pecuária de leite, agroindústria, floricultura, cafeicultura, avicultura e piscicultura de forma a fortalecer a agricultura familiar; ações extrativistas do campo e da floresta ; e atividades que integrem e fomentem a educação alimentar e nutricional em conformidade com as Políticas Sociais, como meio de combater a pobreza, como também propor e deliberar sobre as propostas de programas e ações voltadas a Assistência Social Habitação, Educação, Saúde, saneamento básico, ocupação e renda , cidadania, benefícios eventuais, transferência de renda, pesquisa e estudos sociais infra estrutura além de outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria de qualidade de vida. Mediante relevantes atendimentos realizados pela Unidade de Saúde Social Fluvial, se faz necessária a parceria para inclusão dos serviços e demandas apresentadas pelas Comunidades e a inclusão das mesmas nas Políticas Públicas, como também fundamentada na transversalidade dessas Políticas, buscando a garantia e legitimação de direitos, é que propomos o custeio integral desse Projeto tendo em vista que está sendo desenvolvido.

5.14. A Coordenação Regional de Guajará-Mirim, com sede no Município situado na região Oeste do Estado de Rondônia, fronteira com a Bolívia, tem sob sua jurisdição 7 (sete) Terras Indígenas, sendo elas: Igarapé Laje, Pacaás Novos, Rio Guaporé, Sagarana, Rio Negro Ocaia, localizadas no Município de Guajará-Mirim, e a TI Igarapé Ribeirão, localizada no Município de Nova Mamoré. As etnias mencionadas estão presentes em 32 aldeias, com uma média da população total de 4.721 indígenas. Também engloba comunidades ribeirinhas e quilombolas e outros municípios, como, Comunidade Ribeirinhas Forte Príncipe da Beira, Porto Rolim, Laranjeiras, com uma média da população total de 2.330, Comunidade Quilombola Santa Fé, Santo Antonio, Pedras Negras, com uma média da população total de 1.467 e Município de Pimenteiras do Oeste, com uma média da população total de 2.191.

5.15. Considerando, os dados quantitativos e a qualidade nos serviços ofertados, bem como, a variedades de ações e procedimentos realizados, a unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo, tornou-se referencias nas áreas de Saúde, Assistência Social e Cidadania, sendo a única instituição pública do estado a prestar atendimento naquela região. Tem-se que, considerando a importância dos serviços básicos de Saúde, as comunidades ao longo dos Rios Mamoré e Guaporé, solicitamos de Vossa Excelência, a especial atenção no sentido de viabilizar a abertura do processo administrativo visando a **contratação de serviço especializado de despachante, para a Emissão da Certificação da Embarcação Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo**, para atender as necessidades da Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo.

5.16. Considerando, que foram realizados atendimentos nas comunidades vulneráveis e de difícil acesso abaixo relacionadas:

I - **Polo Guajará Mirim:**

1. Aldeia de Deolinda;
2. Aldeia de Barranquilha;
3. Aldeia de Sotério;
4. Aldeia de São João;
5. Aldeia de Bo Jesus;
6. Distrito de Surpresa;
7. Aldeia Sagarana;
8. Aldeia Fazendinha;
9. Aldeia de Pedral;
10. Aldeia de Baia da Coca;
11. Aldeia de Ricardo Franco;

12. Aldeia de Baía das Onças;

II - **Polo Costa Marques:**

1. Comunidade de Forte Príncipe da Beira;
2. Comunidade Quilombola de Santa Fé;
3. Comunidade Quilombola de Santo Antônio;
4. Comunidade Quilombola de Pedras Negras;
5. Comunidade de Porto Rolim
6. Fazenda Laranjeiras

III - **Município de Pimenteiras do Oeste:**

1. Localidades do Município

5.17. Considerando, a vulnerabilidades da população daquela região que não possuem cobertura dos serviços básicos de Saúde.

5.18. Considerando, a necessidade do retorno dos serviços ofertados e entrega de resultados de exames já realizados naquela região.

5.19. Assim, tornando-se imprescindível e necessária a referida contratação para Licenciar a embarcação, possibilitando a manutenção e implantação de atividades e serviços na execução e operacionalização da Unidade Fluvial de tal modo que os serviços de Saúde, Assistência Social, Justiça Itinerante, Educação e Cidadania sejam ofertados, de forma permanente, às comunidades denominadas vulneráveis estabelecidas ao longo da linha de fronteira do Estado, nos limites entre Rondônia e Bolívia, às margens Brasileiras dos Rios Guaporé e Mamoré.

6. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Termo de referência e seus anexos, demais aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8078/90, de 11 de setembro de 1990;

7. **LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços solicitados deverão ser executados no âmbito da empresa contratada e quando necessário, na embarcação - Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo.

7.2. **DO PRAZO:** Todos os serviços solicitados devem ser realizados e concluídos até a data de 15 de junho de 2023.

7.3. A Ordem de Serviço, a ser emitida pela Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo, deverá ser enviada a empresa contratada com Nota de Empenho para início do serviço.

7.4. A empresa adjudicatária poderá comparecer para retirar/receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 horas contadas da data da convocação formal ou então receber via e-mail, com a devida confirmação de recebimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.5. Os serviços deverão ser apresentados devidamente realizados dentro do prazo solicitado e garantindo as devidas autorizações para manter a embarcação - Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo apta a navegar, sendo realizada de acordo com Certificado de Segurança da Navegação, Marinha do Brasil e a Normas da Autoridade Marítima.

8. **DO RECEBIMENTO**

8.1. O recebimento dos materiais se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b", Lei Federal 14.133/21:

- 8.2. **O Recebimento Provisório:** Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 8.3. **O Recebimento Definitivo:** Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;
- 8.5. Do recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.
- 8.6. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência de mínimo 15 (quinze) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;
- 8.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.
- 8.8. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
- 8.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DESCRIÇÃO DA DESPESA | | | |
|--|--|---|---|
| Contratação de serviço especializado de despachante, para a Emissão da Certificação da Embarcação Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo, em caráter emergencial para atender as necessidades da Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo. | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | UNIDADE ATENDIDA | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA |
| 17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS | Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo - USSFWB | 1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ |
| 17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde | |
| | 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | |
| | 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde | | |

Fonte: Informação nº 2149/2023/SESAU-NPPS (0038661559) e Errata (0038667503)

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma:
- 10.2. a) a descrição do objeto;

- 10.3. b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora.
- 10.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.
- 10.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 10.7. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.
- 10.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
- 10.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 10.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 10.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.
- 10.15. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.

12. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

12.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

12.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

13. **DA HABILITAÇÃO**

13.1. **RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL:**

13.1.1. a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

13.1.3. c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.5. e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.6. f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

13.1.7. g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.1.8. h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.11. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.1.12. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.14. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

13.1.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

13.1.16. Certidão negativa da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CAGEFIMP.

13.2. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

13.2.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.3.1. a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

13.3.2. a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

13.3.3. a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

13.3.4. b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

13.3.5. b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

13.3.6. b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

13.3.7. b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.4. **RELATIVO Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 02/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017:

a) até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

b) de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

c) acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo

c.1) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20 % (Vinte Por cento) do quantitativo do item em que esteja participando;

d) Fica a Superintendência Estadual de Licitações, por meio de sua Comissão de Licitação estabelecer no Edital a apresentação ou dispensa de Atestado de Capacidade Técnica, considerando o valor estimado da contratação (Art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, de 08/03/2017, D.O.E. nº 46, de 10/03/2017).

e) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor.

f) Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado;

14. **DECLARAÇÕES**

14.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

14.2. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

15. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE promoverá através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

15.2. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

15.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso.

16. **DO INSTRUMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Quanto a vigência contratual, verifica-se o exposto no Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Deste modo, fica dispensado o Contrato, tendo em vista se tratar de dispensa de licitação, o qual o serviço será realizado durante o evento entre os dias 29 a 31 de maio de 2023, ficando este substituído pela Nota de Empenho.

A vigência se dará até o término da execução dos serviços solicitados, que não devem exceder o dia 15 de junho de 2023.

17. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

17.1. **DA CONTRATADA**

17.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessária a perfeita execução dos serviços.

17.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

- 17.1.4. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 17.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 17.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 17.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 17.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 17.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum fato superveniente devidamente justificado e encaminhado a SESAU/RO.
- 17.1.14. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 17.1.15. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
- 17.1.16. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
- 17.1.17. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
- 17.1.18. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 17.2. DA CONTRATANTE**
- 17.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 17.2.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,
- 17.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.2.4. Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.
- 17.2.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

17.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

17.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:**

18.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

18.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

18.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

18.4.1. I - não assinar o contrato;

18.4.2. II - não entregar a documentação exigida no edital;

18.4.3. III - apresentar documentação falsa;

18.4.4. IV - causar o atraso na execução do objeto;

18.4.5. V - não mantiver a proposta;

18.4.6. VI - falhar na execução do contrato;

18.4.7. VII - fraudar a execução do contrato;

18.4.8. VIII - comportar-se de modo inidôneo;

18.4.9. IX - declarar informações falsas; e

18.4.10. X - cometer fraude fiscal.

18.5. As sanções descritas no item 16.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

18.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

18.7. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

18.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.10. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por

parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

18.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA* |
|---|---|------|--------------|
| 1. | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 2. | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 3. | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2% por dia |
| 4. | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% por dia |
| 5. | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; | 04 | 1,6% por dia |
| 6. | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 7. | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de alimento/materiais; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 8. | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8% por dia |
| 9. | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 10. | Disponibilizar os alimentos, materiais, em número adequado, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 11. | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em local de realização de evento etc. | 02 | 0,4% por dia |
| 12. | Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário no dia; | 01 | 0,2% por dia |

** As multas serão incidentes sobre a parte inadimplida do contrato.*

18.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

18.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

18.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

18.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.19. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

19. **ESTIMATIVA DA DESPESA:**

19.1. O valor estimado para a contratação será determinado pela pesquisa de preços que será efetuada no mercado pela Secretaria Estadual de Estado da Saúde - SESAU.

20. **DA APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 4007, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

20.1. Fica estabelecida a adoção do juízo arbitral como método de resolução de litígio, sempre que a unidade competente para realização de acordo indicar pela sua realização, conforme disposto na Lei Estadual nº 4007, de março de 2017.

20.2. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

21. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

22.1. O critério de julgamento da proposta na presente contratação é o de MENOR VALOR GLOBAL, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

22.2. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

22.3. Caberá ao agente de contratação diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

23. **DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto desse certame, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

26. **CONDIÇÕES GERAIS**

28.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

28.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

28.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

28.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

28.5. Esse Termo de Referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

28.8. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Elaborador:

LUCAS MATHEUS TELES, Assessor Técnico/GECOMP-SESAU/RO;

Revisor Administrativo:

LAURA BANY ARAUJO PINTO, Gerente de Compras/GECOMP-SESAU/RO;

Revisor da Área Requisitante:

Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo - USSFWB

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Liriane Souza Cezar, Chefe de Unidade**, em 31/05/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO, Assessor(a)**, em 31/05/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 31/05/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 31/05/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038724475** e o código CRC **305E3F7E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SAMS

| | | | | | |
|-----------------------------|--|--|----------------------------|---|-----------------------|
| Órgão Requisitante: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU | | Nº. Processo: | 0036.024092/2023-19 | |
| Fonte de Recurso: | 1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde | Projeto/Atividade: 17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS 17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | Elemento Despesa: | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ | |
| Exposição de Motivo: | Contratação de serviço especializado de despachante, para a Emissão da Certificação da Embarcação Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo, em caráter emergencial para atender as necessidades da Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo. | | Referente Memo. nº: | 0038644305 | |
| OBJETO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | UNID | QUANTIDADE | TOTAL ESTIMADO |
| 01 | Contratação de serviços especializado de despachante para atender a Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo, visando manter a referida embarcação apta a navegar, sendo realizada de acordo com Certificado de Segurança da Navegação, Marinha do Brasil e a Nomas da Autoridade Marítima. DAS DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA DESPACHANTE: <ul style="list-style-type: none"> • LAUDO PERICIAL PARA EMISSÃO DE CARTÃO DE TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA - (CTS); • PROVISÃO DE REGISTRO DA PROPRIEDADE MARÍTIMA DA EMBARCAÇÃO USSF WALTER BÁRTOLO - (PRPM); • CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMADOR (CRA); • DOCUMENTO PROVISÓRIO DE PROPRIEDADE - (DPP); • RELATÓRIO DE ENSAIO DE ULTRA SOM, CROQUI DE ENSAIO DE ULTRA SOM, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EMITIDA PELO ENGENHEIRO NAVAL, LAUDO DE CONSTRUÇÃO ESTRUTURAL, DECLARAÇÃO DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. | | SERVIÇO | 1 | |

| | | | | |
|---|----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| Carimbo do CNPJ/CPF-ME: Carimbo do CNPJ/ | Local: | Responsável pela cotação da Empresa: | USO EXCLUSIVO DA SESAU | Valor da Proposta: R\$ |
| | Data: | Fone: | | Validade Proposta: 60 dias |
| | Banco: Agência: C/C: | Assinatura: | | Prazo de Entrega: |

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos**:
CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao **INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Elaborado por:

Lucas Matheus Teles

Assessor - GECOMP/SESAU/RO

Revisor técnico:

Laura Bany Araujo Pinto

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor(a) técnico(a):

Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo - USSFWB

*(Assinado Eletronicamente)***MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Liriane Souza Cezar, Chefe de Unidade**, em 31/05/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO, Assessor(a)**, em 31/05/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 31/05/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 31/05/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038724925** e o código CRC **125256FA**.
